

**LEI Nº 616/2001**

O Prefeito do Município de CARNAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme disposto na Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeiro de 2002.

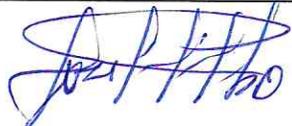
Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeira de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.002, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 8.589.866,00 (Oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
<b>RECEITAS DE TESOIRO</b>	<b>5.952.566,00</b>
Receitas Tributárias	124.500,00
Receitas Patrimoniais	500,00
Receitas Industriais	4.000,00
Receita de Serviços	217.000,00
Transferências Correntes	5.387.000,00
Outras Receitas Correntes	218.566,00



**LOA – 2002 – Página 1**

CNPJ: 11.367.414/0001-70

Rua Presidente Kennedy, 283 - Carnaíba/PE CEP 56.820-000 - Fone: (87) 3854.1136 / 3854.1156

Transferências Correntes	5.387.000,00
Outras Receitas Correntes	218.566,00
Receitas de Capital	1.000,00
<b>RECEITA DE OUTRAS FONTES</b>	<b>2.637.300,00</b>
Transferências Correntes	618.800,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Receitas de Capital	2.008.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8589.866,00</b>

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo, conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:**

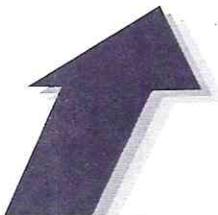
FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	370.000,00
04-Administração	713.000,00
06-Segurança Pública	50.000,00
08-Assistência Social	297.500,00
09-Previdência Social	95.000,00
10-Saúde	1.836.000,00
11-Trabalho	112.000,00
12-Educação	2.544.750,00
13-Cultura	338.000,00
14-Direitos da Cidadania	10.000,00
15-Urbanismo	489.000,00
16-Habitação	143.000,00
17-Saneamento	158.000,00
18-Gestão Ambiental	250.000,00
20-Agricultura	653.616,00
22-Indústria	10.000,00
26-Transporte	130.000,00
27-Desporto e Lazer	45.000,00
28-Encargos Especiais	285.000,00
99-Reserva de Contingência	60.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.589.866,00</b>



LOA – 2002 – Página 2

CNPJ: 11.367.414/0001-70

Rua Presidente Kennedy, 283 - Carnaíba/PE CEP 56.820-000 - Fone: (87) 3854.1136 / 3854.1156



DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	370.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	170.000,00
20200-Secretaria de Administração	587.000,00
20300-Secretaria de Finanças	508.000,00
20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	771.616,00
20500-Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	2.927.750,00
20600-Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Meio ambiente	969.000,00
20700-Secretaria de Saúde e Saneamento	1.836.000,00
20800-Secretaria de Ação Social	450.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.589.866,00</b>

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2002 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações ou inclusões de modalidades de aplicação e de fonte de recurso nos grupos de despesa já constantes da Presente Lei, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos



LOA – 2002 – Página 3

CNPJ: 11.367.414/0001-70

Rua Presidente Kennedy, 283 - Carnaíba/PE CEP 56.820-000 - Fone: (87) 3854.1136 / 3854.1156

Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2001, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2002, o Quadro de Detalhamento por Elemento de Despesa – QDE – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.002.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de Dezembro de 2.001

  
**JOSE FRANCISCO FILHO**  
Prefeito Municipal